São Paulo, 01 de novembro de 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME
Exmo. Sr. Adolfo Sachsida
Ministro de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Ref.: Contribuição ABEEólica – Consulta Pública MME nº 137/2022 – Abertura de Mercado para consumidores BT

Exmo. Ministro de Minas e Energia Adolfo Sachsida,

A ABEEólica - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias, que congrega mais de 110 empresas da Indústria de Energia Eólica no Brasil, tendo como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade dessa cadeia em ambiente nacional, vem respeitosamente parabenizar este Ministério pela iniciativa e abertura da Consulta Pública (CP) do MME n° 137/2022, a qual versa sobre a Abertura de Mercado para consumidores em baixa tensão e objetiva coletar contribuições à minuta de portaria prevendo a redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores conectados em baixa tensão, e apresentar considerações adicionais ao tema.

A abertura do mercado é imprescindível para a competitividade da energia elétrica, item de relevância primordial para a indústria, comércio e famílias, visando, em última instância, o empoderamento do consumidor de energia elétrica – razão de ser de toda a cadeia do Setor Elétrico Brasileiro, e vislumbra mais um passo para a correta e sustentável abertura de mercado.

Assim, ainda que entendamos que seria mais desejável a abertura de mercado por meio de lei que possibilite o tratamento para os contratos legados e subsídios setoriais, **a ABEEólica manifesta seu apoio a proposta de minuta de portaria da CP MME 137/22 para que:**

- **A partir de 1º de janeiro de 2026, os consumidores atendidos em baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional**; **e**

Av. Paulista, 1337 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista - 01311-200 - São Paulo – SP - Brasil.
Telefone: + 55 11 3674-1100
www.abeeolica.org.br

- **A partir de 1º de janeiro de 2028, os consumidores atendidos em baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.**

Na sequência, tecemos comentários complementares sobre a proposta e tema em consulta.

Separação das atividades de Distribuição e comercialização regulada (D&C): Para garantir a transparência nos custos, preços e riscos das diferentes atividades é essencial a desverticalização completa das atividades "fio" (associadas à prestação do serviço de distribuição em si) e "energia" (referentes às atividades de comercialização de energia), considerando a segregação contábil dessas atividades. Este é um padrão observado na maioria dos países mais avançados na abertura do mercado de energia elétrica. Adicionalmente, pode-se permitir, a critério do atual concessionário, a divisão contratual das duas atividades e posteriormente, permitir o agrupamento da atividade de comercialização regulada das distribuidoras de um mesmo grupo econômico, aumentando a eficiência e reduzindo custos no processo. Tal como qualquer atividade empresarial, inclusive aquela de comercialização de energia, é necessário se prever a remuneração pela execução desta nova atividade regulada.

Comercialização regulada: O comercializador regulado deverá ser responsável pelo atendimento dos consumidores i) que decidiram não migrar; ii) que não conseguiram contrato com nenhum comercializador varejista; iii) beneficiados por subsídios (ex. geração distribuída, irrigantes e baixa renda); iv) que ainda não podem migrar; e v) regressos do mercado livre.

É possível que, em um cenário de abertura do mercado do grupo B, a migração dos consumidores ao mercado livre comece por aqueles com bom histórico de pagamento, aumentando a participação dos clientes inadimplentes no portfólio do comercializador regulado.

Adicionalmente, a atual inflexibilidade dos mecanismos de contratação e descontratação de energia do comercializador regulado para atender esse mercado cada vez mais dinâmico, além do elevado custo médio de compra dos atuais contratos regulados, comparativamente aos preços praticados no mercado livre, fará a comercialização regulada experimentar um risco adicional significativo.

Desta forma, entendemos que o atual modelo de Comercialização Regulada precisa ser aprimorado para acompanhar o cenário de abertura total do mercado do grupo B, de modo que esses riscos sejam calibrados e o comercializador regulado seja munido de ferramentas eficazes de gestão de portfólio,

Av. Paulista, 1337 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista - 01311-200 - São Paulo – SP - Brasil.
Telefone: + 55 11 3674-1100
www.abeeolica.org.br

assegurando o equilíbrio econômico da atividade bem como uma competição justa no mercado, evitando subsídios implícitos indesejáveis e ineficientes.

Supridor de Última Instância (SUI): A atividade deve ser assumida inicialmente pelas distribuidoras ou pelo comercializador regulado, no caso da efetiva separação D&C, com regulamentação que garanta a sustentabilidade econômica de cada atividade. Porém a portaria deve prever, a critério do poder concedente, a possibilidade de outros agentes exercerem tal função, após processos competitivos.

Sugerimos o aumento do prazo de atendimento do SUI de 90 para **180 dias**, para que haja tempo para diluição de eventuais efeitos conjunturais do mercado sobre o preço de energia, e o consumidor atendido nesta condição consiga encontrar contratos mais acessíveis com seu novo comercializador varejista.

Por fim, é importante que a portaria sob consulta contemple um direcionamento de prazo para regulamentação do SUI pela ANEEL.

Corte e Tratamento da inadimplência do consumidor varejista: Um ponto que merece destaque diz respeito à inadimplência do consumidor atendido pelo comercializador varejista. O Art 4º-A da lei 14.120/2020, permite a suspensão do fornecimento de energia no caso de encerramento da representação do cliente pelo comercializador varejista. Adicionalmente, a mesma lei, veda a imposição ao comercializador varejista de qualquer ônus ou obrigações não previstas nos contratos ou em regulamento da ANEEL. Dessa forma, é imprescindível que a regulamentação por parte da ANEEL, antes do prazo previsto para a abertura do mercado de baixa tensão, trate das condições mínimas contratuais entre o comercializador varejista e o cliente livre, incluindo as garantias de pagamento do contrato; e da regulamentação da relação entre comercializadores varejistas e distribuidoras com estabelecimento de procedimento de comunicação, prazos de atendimento e remuneração do serviço de corte prestado pela distribuidora associados ao cumprimento de níveis de serviços definidos.

Encargo de migração e sobrecontratação: Esgotadas todas as ações para mitigar os contratos legados, tais como a utilização da janela de descontratação dos atuais CCEARs, redução de extensão de novas contratações, estabelecimento e aprimoramento dos mecanismos de gestão de portfólio das distribuidoras e, conforme dispositivo constante no PL414 de 2021, os consumidores do mercado cativo que migrarem para o mercado livre deverão pagar, mediante encargo tarifário, os custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária e dos encargos tarifários incidentes exclusivamente sobre os consumidores regulados. Dessa forma, havendo

Av. Paulista, 1337 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista - 01311-200 - São Paulo – SP - Brasil.
Telefone: + 55 11 3674-1100
www.abeeolica.org.br

sobrecontratação de energia remanescente devido à migração de consumidores para o ambiente livre, ainda que adotadas todas as medidas para gestão da contratação de energia sugeridas na presente contribuição, e visando evitar um subsídio cruzado entre consumidores do ambiente regulado e livre, o resultado líquido das sobras e déficits involuntários também deve, após a edição das alterações legais necessárias e que podem ser apoiadas por este Ministério, ser alocados, mediante encargo tarifário, aos consumidores que exerceram a opção de migração para o mercado livre a partir do marco de abertura para o grupo B.

Certos de contarmos com vossa habitual atenção, renovamos nossos protestos de consideração ao tempo que reafirmamos acreditar no futuro de um país com uma matriz renovável, diversificada e com fontes contratadas por meio de critérios técnicos, econômicos e transparentes.

Atenciosamente,

ABEEólica

Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias

Av. Paulista, 1337 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista - 01311-200 - São Paulo – SP - Brasil.
Telefone: + 55 11 3674-1100
www.abeeolica.org.br